



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Mestrado Profissional em Medicina

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA
MESTRADO PROFISSIONAL EM MEDICINA

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para exercício da prática profissional avançada e transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para solução de problemas específicos que permitam o avanço na área da saúde em âmbito nacional, regional e local.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – da UNIRIO é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

- I) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II) Comissão de Coordenação do Programa; e
- III) Colegiado do Programa.

Art. 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são designados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de três anos, podendo ser renovado.

§ 2º – O Coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Programa:

- a) elaborar e implementar o plano anual do Programa;
- b) elaborar proposta de atualização curricular do Programa, com a participação da Comissão de Coordenação e do Colegiado;
- c) presidir a Comissão de Coordenação e Colegiado;
- d) coordenar os trabalhos do Colegiado do Programa;
- e) manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de Pós-Graduação, nacionais e internacionais;
- f) formular os planos de aplicação de recursos especificamente alocados ao Programa, submetendo-os à aprovação da Comissão de Coordenação;
- g) promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- h) elaborar o relatório anual do Programa do Mestrado Profissional;
- i) supervisionar a Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 6º – A Comissão de Coordenação é composta pelo Coordenador do Programa como presidente e cinco docentes permanentes e seus suplentes.

§ 1º – Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo são escolhidos pelo Colegiado do Programa respeitando a divisão entre as Linhas de Pesquisa, com mandato de três anos, podendo ser renovado.

§ 2º – A Comissão de Coordenação se reunirá bimestralmente, podendo o Coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 7º – Compete à Comissão de Coordenação do Programa:

- a) aprovar o plano anual do Mestrado Profissional;
- b) promover, juntamente com o Coordenador, a atualização curricular do Programa;
- c) apoiar o desenvolvimento da pesquisa, da avaliação e do ensino, especialmente no âmbito das Linhas de Pesquisa;
- d) orientar academicamente os discentes;

e) homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

f) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

Art. 8º – O Coordenador do Programa deve propor a constituição da Comissão de Seleção, submetendo sua provação à Comissão de Coordenação.

Art. 9º – Compete à Comissão de Seleção:

a) definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional, bem como elaborar e submeter ao Coordenador do Programa o edital para homologação;

b) organizar e executar o processo de seleção para o Mestrado;

c) apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão de Coordenação.

Art. 10 – O Colegiado do Programa é constituído pelo Corpo Docente Permanente do Programa, Coordenadores de Programas de Residência Médica, um representante do corpo técnico e um do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Parágrafo único – Os Coordenadores de Programa de Residência Médica do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) não poderão opinar sobre questões administrativas inerentes ao funcionamento do Programa.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Programa:

a) eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador e a Comissão de Coordenação do Programa;

b) apoiar as atividades desenvolvidas pelo Programa no campo do ensino e da pesquisa;

c) propor ao Coordenador do Programa a realização de eventos e atividades culturais e extracurriculares.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O Corpo Docente deve ser composto por doutores, mestres e profissionais, com produção e/ou qualificação técnica relevante, em sua maioria lotados na Instituição.

§ 1º – Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º – O grau de Doutor e/ou Mestre pode ser excepcionalmente dispensado pela Comissão de Coordenação do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento.

§ 4º – Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º – O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a atividade assistencial, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º – As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13 – A seleção dos discentes ao Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – será direcionada a médicos residentes que estejam regularmente matriculados no último ano, ano opcional ou área de atuação de seus respectivos programas, médicos que concluíram Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou médicos que estejam atuando ativamente como preceptores, supervisores ou coordenadores de programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 14 – O número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 15 – As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 16 – É exigido dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 17 – Os candidatos classificados nos exames de seleção, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 18 – Os estudos de cada discente são orientados academicamente pela Comissão de Coordenação, a partir do ato da matrícula.

Art. 19 – O projeto de pesquisa do discente é orientado por um Professor vinculado ao Programa.

§ 1º – O discente poderá, em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto de dissertação, devendo ser aprovado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º – Ao Professor Orientador será facultado interromper o trabalho de orientação mediante requerimento ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20 – Os estudos a que se refere o Art. 18 devem ser realizados em consonância com a oferta de disciplinas de cada período letivo.

Art. 21 – Todos os estudantes devem estar inscritos em pelo menos 2 (duas) disciplinas em todos os períodos letivos, a fim de conservarem a condição de discentes com matrícula ativa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 22 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa.

Art. 23 – A inscrição em disciplina isolada pode ser facultada a discentes especiais, até o máximo de 2 (duas) disciplinas por discente.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 24 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a qualificação e defesa do produto científico, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Art. 25 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que a Comissão de Coordenação avalie o cumprimento dos prazos de conclusão de Programa definidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO.

§ 1º – Não é permitido o trancamento do Programa no primeiro período.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido no Art. 38.

Art. 26 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 27 – Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

a) não realizar sua matrícula semestral;

b) não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;

c) ultrapassar o prazo regimental para a qualificação e defesa do produto científico, conforme disposto no Art. 41;

d) infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996) – LDB.

Art. 29 – Os discentes podem solicitar à Comissão de Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, correspondendo, no máximo, a 2 (duas) disciplinas de caráter eletivo.

§ 1º – A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional.

§ 2º – Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes, de acordo com o Art. 31, § 2º.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos.

Art. 31 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 a 10, com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º – As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7).

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pela Comissão de Coordenação.

Art. 32 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo discente e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto), de caráter provisório.

§ 2º – Findo o período de 30 (trinta) dias, deve ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 33 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação antes da defesa do produto científico.

§ 1º – O pós-graduando deverá submeter seu artigo científico em andamento para Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre do Programa.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente) e 2 (dois) membros internos do Programa, além de um suplente (membro interno do Programa).

§ 4º – O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 5º – Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 6º – Ao submeter seu produto científico em andamento ao Exame de Qualificação, o discente não poderá ter pendência em relação a sua proficiência na língua estrangeira escolhida, quando de seu Exame de Seleção.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 34 – O projeto de produto científico é elaborado e defendido pelo discente, sob a responsabilidade do Professor Orientador de que trata o Art. 19.

Parágrafo único – De acordo com o Orientador e com a aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por um professor ou profissional que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação ao trabalho do discente.

TÍTULO VI

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 35 – As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do Programa de Mestrado Profissional em Medicina da UNIRIO são desenvolvidas segundo Área de Concentração.

Parágrafo único – A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos de artigos científicos dos discentes.

TÍTULO VII

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36 – A estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissional em Medicina é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, optativas e Práticas Especializadas totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- a) 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias;

- b) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas;
- c) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas optativas;
- d) 135 (cento e trinta e cinco) horas de atividades em Práticas Especializadas.

Parágrafo único – A estrutura de que trata o *caput* deste artigo está especificada no Anexo I deste Regulamento.

Art. 37 – A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à área de concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de trabalho científico.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 38 – O Programa de Mestrado em Medicina deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único – Por motivo justificado, o Coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido neste artigo em até um período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pela Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 39 – O projeto de trabalho científico tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação e julgamento do discente.

Art. 40 – O trabalho de realização da pesquisa científica é necessariamente precedido pela elaboração do projeto, por sua aprovação no Seminário de Orientação de trabalho científico e posteriormente ser avaliado em exame de qualificação, conforme art. 33 deste Regimento.

Art. 41 – O discente, no momento julgado oportuno por seu Professor Orientador, respeitado o Art. 40, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e defender publicamente seu produto científico.

Parágrafo único – O produto final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos: artigos científicos, patentes, registro de propriedade intelectual e publicações tecnológicas.

Art. 42 – A Banca Examinadora deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa, além de dois suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 1º – A Banca Examinadora é proposta pelo Professor Orientador e designada pelo Coordenador do Programa, após aprovação no Colegiado do Programa.

§ 2º – Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser mestres, doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema focalizado no Projeto de Trabalho Científico do discente.

§ 3º – O original do produto científico deve ser entregue à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

CAPÍTULO IV

DO GRAU DE MESTRE EM MEDICINA

Art. 43 – O discente fará jus ao grau de Mestre em Medicina tão logo satisfaça às seguintes condições:

- a) completar 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula;
- b) obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades programadas;
- c) defender o produto científico desenvolvido e obter a aprovação da Banca Examinadora;
- d) ter enviado para publicação o produto científico, de preferência em revista indexada, referendada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1º – A defesa do Produto Científico desenvolvido deve ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 2º – A apresentação do Produto Científico à Banca Examinadora deve ser realizada pelo pós-graduando em até 50 minutos.

§ 3º – O ato da defesa do Produto Científico e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Coordenação.

§ 4º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Produto Científico ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 6º – Ao Produto Científico desenvolvido pelo mestrando e aprovado pela Banca Examinadora serão atribuídos 3 (três) créditos ou 45 (quarenta e cinco) horas-aula.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Medicina – Mestrado Profissional – são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de convênios.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I – em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO;

II – por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria dos membros do Colegiado do Programa;

III – por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 46 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 47 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR

1) Disciplinas

a) Obrigatórias (5 disciplinas)	225 horas
b) Eletivas (1 disciplina)	45 horas
c) Optativas (1 disciplina)	45horas

Subtotal315 horas

2) Atividades Práticas

a) Práticas Especializadas (3 disciplinas)	135 horas
--------------------------------------------------	-----------

Subtotal 135 horas

Total mínimo de carga horária no Programa450 horas